

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar para suspender ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade do Instituto Brasil, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201360204		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no Estado do Goiás, que objetiva a reforma da medida cautelar, proferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que suspendeu o ingresso de novos acadêmicos no curso de Graduação, Bacharelado em Direito.

O Recurso da Instituição de Educação Superior (IES) aborda alguns assuntos, sejam eles:

A IES quer fazer crer que o curso de Direito que oferece tem tradição e história na cidade de Anápolis-GO, mencionando a quantidade de alunos já formados pela graduação mencionada.

Aduz ainda que para melhor qualidade dos cursos, sabe-se que foram criados avaliações, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Tenta aduzir que o ENADE seria método de avaliação frágil, visto que os alunos podem fazê-lo com descomprometimento e desídia.

Menciona, a IES, que nas outras avaliações, o curso de Direito havia obtido um conceito 04.

Narra que a medida de suspensão de ingresso de alunos ao curso causará prejuízo à IES, mas também, supostamente, ao Estado de Goiás, e à cidade de Anápolis.

Diz que desde agosto de 2013 a IES está se empenhando em mudanças estruturais, pedagógicas e físicas, para melhorar a excelência da Faculdade.

Por fim, pleiteia o provimento do recurso, para que seja reestabelecido o direito de oferta do curso de Bacharelado em Direito, cassando-se, assim, a medida cautelar aplicada.

A IES apresentou relatórios parciais ao longo do cumprimento do protocolo de compromisso e, em seguida, anexou ao processo o termo de cumprimento das obrigações assumidas no referido protocolo.

Vieram os autos para o setor do Conselho Nacional de Educação, para formação de parecer final pós protocolo de compromisso.

Breve é o Relatório.

RESULTADOS

Quando do Pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito (cód. 73346):

Avaliação nº 63.446

DIMENSÃO/CONCEITO

Dimensão 1- 5

Dimensão 2- 3

Dimensão 3- 3

Conceito Final - 04

Detalhes da IES

Curso de Graduação	Ano	ENADE	CPC	CC
Direito (cód. 73346)	2012	2	2	-
	2010	-	-	4
Resultado Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)				
	Ano	Contínuo	Faixa	
	2007	156	2	
	2008	156	2	
	2009	137	2	
	2010	122	2	
	2011	1,2197	2	
	2012	1,36	2	
	2013	1,4428	2	

Considerações do Relator

Nota-se que desde o reconhecimento do curso, a IES apresenta fragilidades, inclusive, sempre mantendo-se com o IGC faixa abaixo de 03 e IGC contínuo abaixo de 02.

Ademais, os argumentos expostos pela IES, em seu recurso, em nada afastam a decisão tomada no Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, posto que as narrativas da IES cingem-se de argumentos singelos que tentam desqualificar a avaliação ENADE, sem demonstrar concisamente motivos plausíveis para cassação da medida cautelar.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior está interessada em dar uma resposta republicana à sociedade brasileira, zelando pela qualidade da educação superior ofertada no país. Também, partindo dos princípios de que o ENADE é instrumento avaliativo da qualidade da oferta de cursos superiores e tendo a IES obtido nota insatisfatória na avaliação de 2012, não há alternativa senão negar provimento ao recurso.

Assim, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos no curso superior de bacharelado em Direito oferecido pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente